LEI N° 2.987, DE 22 DE MAIO DE 2000

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de concentrar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos destinados à proteção ambiental.

~~Art. 2° O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da prefeitura Municipal de Ubá, com o acompanhamento de um representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, cabendo-lhe:~~

Art. 2º. O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o acompanhamento de um representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, cabendo-lhe: (NR – Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 4.121, de 27/06/2013, publicada no Jornal "Atos Oficiais" do dia 08/07/2013)

I- executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

II- Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do meio ambiente;

III- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IV- Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- Encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal, em relação aos recursos gerais do Município;

VI- Firmar convênios e contratos, como interveniente, juntamente com o Prefeito Municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo Único. A gestão administrativa se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Poder Executivo, assim distribuída:

~~I Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: quanto ao aspecto operacional;~~

I – Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: quanto ao aspecto operacional; (NR – Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 4.121, de 27/06/2013, publicada no Jornal "Atos Oficiais" do dia 08/07/2013)

~~II – Da Secretaria Municipal de Fazenda: quanto às atividades de ordem orçamentária, financeira e contábil;~~

II – Da Secretaria Municipal de Finanças: quanto às atividades de ordem orçamentária, financeira e contábil; (NR – Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 4.121, de 27/06/2013, publicada no Jornal "Atos Oficiais" do dia 08/07/2013)

III- Da Secretaria Municipal de Administração: quanto à aquisição de materiais e equipamentos;

~~IV – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação: quanto à análise dos investimentos para os projetos de desenvolvimento urbano e meio ambiente.~~

IV – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: quanto à análise dos investimentos para os projetos de desenvolvimento urbano e meio ambiente. (NR – Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 4.121, de 27/06/2013, publicada no Jornal "Atos Oficiais" do dia 08/07/2013)

Art. 3° Constituem receitas do Fundo:

I- as transferências feitas pelos órgãos estaduais e federais;
II- as transferências feitas pelo Município;
III- os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;
IV- o produto resultante de consórcios e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
V- as multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e as eventuais taxas incidentes sobre a utilização de recursos naturais;
VI- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

§ 1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2° A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

§ 3° O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 4º. Para fins do cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, e para cumprimento do disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.267, de 11 de março de 2015, o Município repassará a este Fundo o equivalente a 1% (um por cento) da receita operacional da empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, apurado no exercício financeiro anterior. (Parágrafo incluído pela Lei 4.270, de 01/04/2015 – DO-e de 02/04/2015).

§ 5º. Para fins do cumprimento ao § 1º do art. 1º da Lei nº 4.267, de 11 de março de 2015, para o primeiro ano subsequente à futura celebração de contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, será considerado como base de cálculo para repasse a este Fundo, a estimativa de receita constante da Tabela nº 75 do Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Ubá. . (Parágrafo incluído pela Lei 4.270, de 01/04/2015 – DO-e de 02/04/2015).

Art. 4° O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

§ 1° O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

~~Art. 5° A ordenação de despesa caberá ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos.~~

Art. 5º. A ordenação de despesa caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente. (NR – Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 4.121, de 27/06/2013, publicada no Jornal "Atos Oficiais" do dia 08/07/2013)

Art. 6° Os recursos do Fundo poderão ser aplicados mediante convênios a serem estabelecidos pelo Município com órgãos e entidades da Administração direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos estejam associados aos do Fundo, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 7° As receitas e projetos deverão estar voltados para a melhoria dos serviços públicos e do atendimento à população e deverão ser desenvolvidos nas seguintes áreas:

I- unidades de conservação;
II- pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
III- educação ambiental;
IV- manejo florestal;

V- desenvolvimento institucional na área ambiental;

VI- controle ambiental;

VII- aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

Parágrafo Único. Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal do meio ambiente, devendo trimestralmente ser submetidos ao conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

~~Art. 8° O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhará trimestralmente, para fins de conhecimento, relatório contábil-financeiro, pormenorizado, referente à movimentação dos recursos alocados no Fundo, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.~~

Art. 8º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhará trimestralmente, para fins de conhecimento, relatório contábil-financeiro, pormenorizado, referente à movimentação dos recursos alocados no Fundo, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental. (NR – Nova Redação dada pela Lei Municipal nº. 4.121, de 27/06/2013, publicada no Jornal "Atos Oficiais" do dia 08/07/2013)

Art. 9° VETADO.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de maio de 2000.

NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá